**5. SERVIÇO DE COADJUVÂNCIA**

**5.1.** Os professores coadjuvantes são designados pelo diretor, de entre os elementos dos grupos de recrutamento a que está atribuída a lecionação da disciplina, objeto de exame final nacional, prova de equivalência à frequência ou restantes provas e exames elaborados a nível de escola, sendo aconselhável que tenham lecionado essa disciplina no presente ano letivo.

**5.2.** Os professores coadjuvantes desempenham as seguintes funções:

1. Verificar e controlar o material específico autorizado a usar pelos alunos na realização das provas e exames, tendo em conta as indicações referidas no n.º 4 e de acordo com as Informações-Prova emitidas pelo IAVE, I.P., e com o ofício-circular 2819/2021/DGE-DSDC-DES, no caso das calculadoras, Informações-Prova Exame a nível de escola e Informações-Prova de Equivalência à Frequência, estas da responsabilidade da escola;
2. No exame final nacional de Física e Química A (715), Matemática A (635), Matemática B (735) e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835), a funcionalidade *modo de exame*, deve ser ativada na sala onde se realiza o exame, na presença do professor coadjuvante, que terá de verificar se o aluno realizou corretamente todos os procedimentos, antes do início das provas, para que os alunos tenham apenas a possibilidade de aceder às funcionalidades gráficas e de cálculo. O estado de *modo de exame* fica assinalado, de uma forma muito visível para os professores coadjuvantes, através de um *led* ou através de indicações visíveis no ecrã da calculadora;
3. Na eventualidade de determinado aluno se apresentar a exame com um modelo de calculadora que não tenha a funcionalidade *modo de exame*, por uma questão de equidade, deverá o aluno proceder à limpeza da memória da calculadora (flash e RAM) na sala onde se realiza o exame, na presença do professor coadjuvante, para poder realizar a prova com máquina calculadora. Note-se que o procedimento de limpeza de memória com recurso a clip não apaga a memória flash, só a RAM, pelo que os ficheiros arquivados e/ou aplicações instaladas mantêm-se;
4. No caso de o aluno se apresentar com calculadora cuja funcionalidade em *modo de exame* já está ativa, deverá recolocá-la em *modo de exame* na presença do professor coadjuvante. Para tal, basta repetir os procedimentos que realiza caso a máquina não se encontrasse em *modo de exame*, ou seja, realiza os procedimentos normais sem desligar o anterior estado de *modo de exame*, não sendo necessário ligar a máquina a qualquer computador ou a outra calculadora;
5. Em situações excecionais, os professores do grupo de recrutamento 500 – Matemática – e do grupo de recrutamento510 – Física e Química podem colaborar com os restantes professores coadjuvantes nos procedimentos previstos na alínea b) do ponto 5.2;
6. Transmitir esclarecimentos aos alunos sobre o conteúdo das provas, de âmbito nacional, ou sobre eventuais erratas, desde que expressamente comunicados ou autorizados pelo JNE;
7. Divulgar informação junto dos alunos sobre eventuais erratas das provas de equivalência à frequência, desde que expressamente autorizada pelo secretariado de exames;
8. Comunicar ao IAVE, I.P., situações de desconformidade relativas aos itens e conteúdos da prova a nível nacional e ao JNE sobre todas as outras situações.

**5.3.** Sempre que se justificar, tendo em conta o número de alunos e a tipologia da escola, podem ser nomeados mais do que um professor coadjuvante para o mesmo código de prova.

**5.4.** Durante o período de realização da prova, o professor coadjuvante deve permanecer numa sala da escola, de preferência próxima ou contígua ao secretariado de exames, onde possam ser asseguradas as necessárias condições de sigilo, não lhe sendo permitida a utilização de quaisquer meios de comunicação, no período referido, sem prejuízo das situações mencionadas no n.º 5.2.

**5.5.** Para os efeitos previstos nas alíneas f), g) e h) do n.º 5.2., logo após o início da prova, o coordenador do secretariado de exames entrega um exemplar do respetivo enunciado ao professor coadjuvante, que fica obrigado ao dever de sigilo durante o período da realização da prova.

**5.6.** Para este fim, o coordenador do secretariado de exames deve dirigir-se a uma sala de prova e retirar um enunciado, após a abertura dos sacos de provas pelos vigilantes, colocá-lo num envelope, que deve ser fechado, para garantir o sigilo da prova e levar esse envelope à sala onde se encontra o professor coadjuvante.

**5.7.** Sempre que um aluno realize provas ou exames com enunciados adaptados, deve ser disponibilizado ao professor coadjuvante o enunciado da prova ampliada, o enunciado a negro da prova transcrita para Braille ou o enunciado impresso que acompanha as provas em formato digital ou formato DAISY. O mesmo procedimento deve ter lugar relativamente às provas ou exames a nível de escola e às provas de equivalência à frequência.

**5.8.** Quando não for possível designar um professor coadjuvante para determinada disciplina, deve o facto ser comunicado, com antecedência, ao responsável de agrupamento do JNE, o qual providencia a solução adequada, em articulação com o coordenador da delegação regional do JNE.

**CAPÍTULO II - CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES**

**SECÇÃO I – BOLSA DE RELATORES DAS PROVAS DO ENSINO BÁSICO E CLASSIFICADORES E RELATORES DO ENSINO SECUNDÁRIO**

**38. NOMEAÇÃO E COMPETÊNCIAS**

**38.1.** A classificação dos exames finais nacionais compete aos professores que integram as bolsas de classificadores, organizadas por agrupamentos do JNE e constituídas por professores que lecionam nos estabelecimentos de ensino público e particular e cooperativo, da respetiva área, indicados pelo diretor no Modelo 01/JNE, a emitir pelo programa ENES.

**38.2**. Para cumprimento da alínea b) do ponto 45.1., constitui-se a bolsa de professores relatores, organizada por agrupamentos do JNE e constituída por professores que lecionam nos estabelecimentos de ensino público e particular e cooperativo, da respetiva área, indicados pelo diretor no Modelo 01/JNE, a emitir pelo programa ENEB.

**38.3.** A nomeação dos professores das bolsas de classificadores e relatores das provas e dos exames finais nacionais é da competência do Presidente do JNE.

**38.4.** As provas a nível de escola do ensino secundário são enviadas ao agrupamento do JNE para classificação.

**38.5.** A classificação da componente oral dos exames finais nacionais de línguas estrangeiras Alemão (501), Espanhol (547), Espanhol (847), Francês (517), Inglês (550) e de PLNM (839) é efetuada na escola por júris de três elementos nomeados pelo respetivo agrupamento do JNE. O júri da componente oral do exame de Mandarim (848) é igualmente constituído por três elementos, nomeados pelo Presidente do JNE.

**38.6.** A classificação da componente oral das provas de equivalência à frequência e de PLNM do ensino básico é efetuada por júris constituídos nos termos e condições definidas no artigo 19.º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário.

**38.7.** A classificação das provas de equivalência à frequência efetua-se na escola onde os alunos as realizam, incluindo as provas de Português e de Matemática.

**39. GESTÃO DA BOLSA DE PROFESSORES CLASSIFICADORES**

**39.1.** A bolsa de professores classificadores é gerida, em cada agrupamento do JNE, de acordo com os critérios a determinar pelo JNE, em articulação com o IAVE, I.P., tendo em consideração o número de provas e de classificadores de cada disciplina, bem como as características da prova, para que a distribuição de provas seja o mais equitativa possível.

**39.2.** Não podem ser distribuídas aos professores classificadores provas realizadas nos estabelecimentos de ensino onde aqueles exercem funções docentes, ainda que em regime de acumulação ou de completamento de horário, bem como as provas realizadas em estabelecimentos de ensino onde familiares próximos efetuaram exames finais nacionais.

**39.3.** Os professores classificadores da componente oral dos exames finais nacionais de línguas estrangeiras e de PLNM não integram júris da componente oral na escola onde lecionam.

**39.4.** Os classificadores que exerçam os cargos de diretor, subdiretor e adjunto do diretor, bem como os que se encontram designados para as estruturas regionais do JNE estão dispensados da classificação de provas.

**39.5.** Aos classificadores que se encontrem ainda com componente letiva durante o período de classificação, aos classificadores que exerçam a função de coordenador do secretariado de exames ou a função de técnico de ENEB/ENES, pode ser distribuído um número reduzido de provas, no máximo dois terços do número de provas atribuídas aos restantes classificadores, em cada código/prova.

**40.** **APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

**40.1.** Os critérios de classificação estabelecidos pelo IAVE, I.P., são vinculativos, devendo ser obrigatoriamente seguidos na classificação, reapreciação e reclamação das provas.

**40.2**. Para assegurar a maior equidade possível na classificação dos exames finais nacionais do ensino secundário, os professores classificadores devem seguir as calendarizações e os procedimentos definidos pelo IAVE, I.P. e pelo JNE, em particular, pelos responsáveis de agrupamento do JNE, cujas orientações serão harmonizadas a nível nacional e vertidas em documento a entregar aos professores classificadores.

**40.3.** O IAVE, I.P., assegura aos supervisores um cronograma para esclarecimento de dúvidas na aplicação dos critérios de classificação, de modo a que estes possam, por sua vez, prestar esclarecimentos aos professores classificadores que acompanham.

**40.4.** Para assegurar a comunicação e a prestação dos devidos esclarecimentos em tempo útil, os supervisores e os professores classificadores do ensino secundário disponibilizam o contacto telefónico e o endereço de correio eletrónico, habitualmente utilizados.

**41. PROCEDIMENTOS A ADOTAR PELOS PROFESSORES CLASSIFICADORES**

No processo de classificação das provas, os professores classificadores adotam os seguintes procedimentos:

1. Identificar-se, no ato de levantamento das provas no agrupamento do JNE, com o cartão de cidadão ou documento que legalmente o substitua, cumprindo sempre as orientações definidas pela Direção-Geral da Saúde;
2. Proceder ao levantamento da seguinte documentação:

- Exames finais nacionais;

- Grelha auxiliar de classificação - Modelo 06/JNE para os exames elaborados a nível de escola do ensino secundário;

- Guia de entrega de provas - Modelo 15/JNE;

1. Confirmar o seu endereço eletrónico;
2. Entrar na plataforma Moodle do IAVE, I.P. para iniciar o processo de supervisão da classificação, utilizando as credenciais enviadas pelo IAVE, I.P. por correio eletrónico, e seguir as orientações indicadas no perfil funcional do professor classificador, disponível na plataforma;
3. Seguir as instruções indicadas no documento distribuído pelo agrupamento do JNE para preenchimento das classificações na plataforma online *Grelhas Eletrónicas*;
4. Registar na prova, a vermelho, tendo em atenção os critérios de classificação e as indicações transmitidas pelo JNE, a pontuação atribuída a cada questão, decompondo-a quando os critérios de classificação e a grelha de classificação assim o determinarem e sublinhando os erros cometidos pelo aluno, sem acrescentar quaisquer comentários nem utilizar fita ou tinta corretora;
5. Registar na plataforma online *Grelhas Eletrónicas*, a classificação atribuída a cada resposta da prova, devendo ser entregue o ficheiro produzido pela plataforma com o nome “Grelha Final”, em formato digital (formato Excel), no respetivo agrupamento do JNE;
6. Somar as cotações de cada resposta, apurar a classificação final de cada prova e registá-la no espaço existente para o efeito na folha de resposta;
7. Nas provas de línguas estrangeiras Alemão (501), Espanhol (547), Espanhol (847), Francês (517), Inglês (550), Mandarim (848) e de PLNM (839) não converter a classificação da prova escrita em valores, preenchendo apenas o campo classificação em pontos.
8. Trancar a vermelho todos os espaços em branco das provas;
9. Inscrever o código de classificador atribuído pelo agrupamento do JNE no local próprio da olha de prova e rubricar a restante documentação recebida (os professores classificadores não assinam nem rubricam as folhas de prova, por questões de confidencialidade);
10. Entregar ao responsável de agrupamento do JNE as provas classificadas, observando rigorosamente os prazos estipulados para o efeito;
11. Na Região Autónoma dos Açores, dada a dispersão geográfica das escolas, podem ser adotados outros procedimentos, desde que previamente acordados e comunicados à Comissão Permanente do JNE, nomeadamente a entrega/recolha das provas aos classificadores através do órgão executivo.

**54. PROFESSORES RELATORES**

**54.1.** Os professores relatores são designados pelo responsável do agrupamento do JNE de entre os professores classificadores que integram as bolsas.

**54.2.** Os professores relatores devem ter classificado provas da fase a que refere a respetiva reapreciação, mas não as provas que lhe foram atribuídas.

**54.3.** Sempre que necessário, os professores relatores devem comunicar com um supervisor do IAVE, I.P.

**54.4.** O agrupamento do JNE envia as provas aos professores relatores para reapreciação, via plataforma eletrónica, quando aplicável.

**54.5.** Os professores relatores devolvem as provas reapreciadas e restante documentação ao agrupamento do JNE, via plataforma eletrónica, quando aplicável, dentro do prazo definido pelo respetivo responsável.